A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE EMBU E DEMAIS VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 15, inciso XIII, da lei Orgânica, mediante Projeto de Lei, e:

CONSIDERANDO, que o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, dispõe sobre o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que deverá ser fixado por iniciativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe sobre os princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a serem obedecidos pela administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Embu, no inciso XIII, do artigo 15, dispõe: "fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, até o ultimo dia do primeiro semestre do ano final de cada legislatura para a subsequente, estabelecendo-as em proporção ao funcionalismo municipal, assegurando-se sua constante atualização monetária, observando o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153 III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é de Competência privativa da Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica.

PROJETO DE LEI Nº. 17/2012

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários da Estância Turística de Embu das Artes para a Legislatura de 2013/2016"

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, da Estância Turística de Embu das Artes, para a próxima legislatura, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, ficarão fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal receberá o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Vice Prefeito Municipal receberá o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – Secretário Municipal receberá o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 2º - Os subsídios fixados serão pagos em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, honorários ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Fica assegurada á revisão geral anual dos subsídios ora fixados, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios ora fixados, serão irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37, e nos artigos 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 23 de abril de 2012.

SILVINO BONFIM DE OLIVEIRA FILHO
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE PROENÇA
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS CALDERONI
1º Secretário

EDGARDO JOSÉ CABRAL
2º Secretário

APARECIDO PEREIRA DIAS

ARTHUR ALMEIDA

CARLOS PIRES DE LIMA

ELIZABETE ALVES CARVALHO

GILVAN ANTONIO DE FRANÇA

JOÃO BERNARDINO LEITE

JULIO CESAR CAMPANHA

MARIA CLEUZA GOMES

MILTON AREZON